



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 – CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CONTRATO nº 46/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE

ALBERTINA, A EMPRESA INSTITUTO

BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA -

IBGP

O MUNICÍPIO ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.16/0001-29 com sede a Rua Luis Opusculo, nº290, Centro, Albertina – CEP: 37.96-000 , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Teodoro Sanches, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA - IBGP inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.170/0001-30, sediada na AV DO CONTORNO, 1298 - LOJA 08, bairro FLORESTA na cidade de BELO HORIZONTE/MG, neste ato representada por ROZILEIA TEXEIRA DE ARAUJO, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº 69/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Dispensa nº 29/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços continuados de Consultoria, Supervisão, Treinamento e Suporte Técnico nas áreas de licitações, contratos e gestão pública para dar suporte às atividades da Secretaria Municipal de Administração e demais setores correlatos do Município de Albertina/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços continuados de Consultoria, Supervisão, Treinamento e Suporte Técnico nas áreas de licitações, contratos e gestão pública para dar suporte às atividades da Secretaria Municipal de Administração e demais setores	Serv.	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 – CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300



www.albertina.mg.gov.br

correlatos do Município de				
Albertina/MG				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil)** para o período de 12 (doze) meses, correspondendo a um valor mensal de referência de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do ateste da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada juntamente com o Relatório Mensal de Atividades e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta corrente nº 6469-6, Agência:4092, Banco Sicoob, de titularidade da CONTRATADA, a seguir discriminada, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

3.5. O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao **Contratado** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

3.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 – CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300



www.albertina.mg.gov.br

3.10. O pagamento efetuado à **Contratada** não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
59	02.02.01-3390.35.00-04.122.5014-4.012	2.500.99

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O escopo dos serviços inclui, mas não se limita a:

Suporte Técnico Contínuo: Esclarecimento de dúvidas por canais ágeis (telefone, e-mail, videoconferência) e, quando necessário, presencialmente, sobre a aplicação da legislação e jurisprudência.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 – CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300



www.albertina.mg.gov.br

Análise de Documentos: Revisão e orientação sobre minutas de editais, contratos, termos aditivos, atas de registro de preços e outros documentos pertinentes aos processos administrativos.

Monitoramento Normativo: Acompanhamento de alterações legislativas e jurisprudenciais, com a emissão de informativos e alertas para a Administração.

Capacitação e Treinamento: Realização de sessões de treinamento contínuo para os servidores que atuam nas áreas de compras, licitações, contratos e recursos humanos.

Elaboração e revisão de peças formais de editais: com adequação à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), abrangendo: estudos técnicos preliminares, mapas de risco, matriz de alocação de riscos, estimativas de custos, termos de referência, minutas de editais e contratos, com enfoque na padronização e segurança jurídica dos procedimentos

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Efetuar o pagamento na data convencionada, mediante comprovação do serviço prestado, devidamente assinada, e nota de empenho;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a legislação aplicável;

6.6. Designar um gestor para acompanhar a execução e fiscalizar o serviço;

6.7. Conferir, receber e atestar as notas fiscais ou faturas de cobrança emitidas pela Contratada;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

7.2. Realizar, no mínimo, 1 (uma) sessão de treinamento a cada trimestre, com tema a ser definido em conjunto com a Administração, sem custos adicionais.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 – CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300



www.albertina.mg.gov.br

7.3. Os serviços serão prestados, em sua maioria, de forma remota. Reuniões e treinamentos presenciais poderão ocorrer nas dependências do Município de Albertina/MG, mediante agendamento prévio e comum acordo entre as partes, sem ônus adicional para a Contratante.

7.4. A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um Relatório Mensal de Atividades, detalhando os serviços prestados no mês anterior (consultas respondidas, documentos analisados, pareceres emitidos, treinamentos realizados etc.).

7.5. A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato

7.6. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

7.7. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

7.8. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “7.1” deste instrumento as seguintes sanções, conforme previstos na Lei 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 – CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300



www.albertina.mg.gov.br

8.2.1. Advertência, quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. – Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4; 8.1.5; 8.1.6 e 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 8.1.8; 8.1.9; 8.1.10; 8.1.11 e 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4; 8.1.5; 8.1.6 e

8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar (8.2.3), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.4. A aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (8.2.4) será precedida de análise jurídica e sua aplicação será de competência exclusiva do Prefeito de Albertina/MG.

8.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme dispõe o §9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão observadas as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial o art. 157 e seguintes da referida Lei e o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato caberá ao Gestor de Contratos o servidor designado através da Portaria vigente Nº 7.022 de 29 de julho de 2025, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 – CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300



www.albertina.mg.gov.br

9.2. Contrato será fiscalizado pelo Fiscal o servidor designado através da Portaria vigente Nº 6.840 de 30 de Janeiro de 2025.

9.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, visando o efetivo cumprimento do objeto contratado;

9.4. A fiscalização exercida não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Rio Acima ou de seus agentes e prepostos;

9.5. Compete ao Fiscal de Contrato:

I Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução indicado dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas e determinar à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

III. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços.

IV. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

V. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade:

VI. Cumprir demais atribuições definidas.

VII. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas e seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

VIII. Na ocorrência de atraso na prestação de serviço, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (30/07/2025), (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021).

10.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 9.6. Caso o índice estabelecido



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 – CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300



www.albertina.mg.gov.br

seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. Da revisão dos preços

10.8.1. Os preços poderão ser revistos, quando comprovadas as situações descritas no Art. 124, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. O presente Contrato tem fundamento no Artigo 74, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, por tratar-se de instituição brasileira que tenha por finalidade o exercício das atividades previstas no dispositivo legal, além de possuir inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos

11.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 69/2025, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 – CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300



www.albertina.mg.gov.br

13.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 – CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300



www.albertina.mg.gov.br

consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo CONTRATANTE, em sítio eletrônico oficial e PNCP consoante dispõe o Inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como será registrado no sistema informatizado de contratos utilizado pela Administração, conforme art. 174 da Lei 14.133/2021."

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Jacutinga/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 – CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300



www.albertina.mg.gov.br

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina-MG, em _____

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP
CNPJ nº 13.761.170/0001-30
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Regiani Mianti de Lima

2- Alessandra K. Almeida de Souza

CPF: 030.***.***-46

CPF: 114.***.***-90

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO